



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 01 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que cria o Centro de Convivência dos Bairros Santo Antônio e São Gonçalo como parte do Programa Municipal de atendimento para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Visa-se com o presente Projeto de Lei a adequação normativa do Centro Convivência do Bairro Santo Antônio e São Gonçalo dentro das especificações da política pública de Assistência Social.

A proposta trás a normativa e a realidade para dentro da lei, possibilitando a execução das ações por parte da coordenação, dos técnicos e dos monitores, de modo a trabalhar o público alvo naquilo que tange o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no Centro de Convivência, cumprindo os dizeres da Lei Municipal nº 3.153/2017 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência do Município de Mariana.

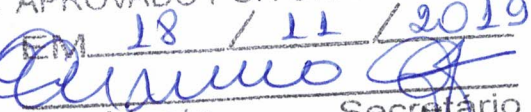

Ressaltamos que as medidas são de cunho conceitual e adequação administrativa das ações, não sendo necessário para execução do presente Projeto de Lei qualquer dispêndio financeiro por parte do Município, exceto aquilo que já se executa nas ações diárias para manutenção do equipamento, haja vista que o aparato técnico mencionado no artigo 9º deste será composto pelos servidores que já prestam serviços ao Município por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Certos de que os Senhores Vereadores aquiescerão em apreciá-lo, por se tratar de medida de interesse da administração e principalmente dos munícipes diretamente beneficiados pelo programa, contamos com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Ao ensejo reiteramos a V. Ex^{as}. protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 11 / 2019

Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 77
EM 23/10/19 / 8:03
Patricia egeme

PROJETO DE LEI Nº 77 /2019

Cria o Centro de Convivência dos Bairros Santo Antônio e São Gonçalo como parte do programa municipal de atendimento para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 1º - Fica instituído como Política Pública Municipal de Desenvolvimento Social o **Centro de Convivência do Bairro Santo Antônio e São Gonçalo**, destinado ao atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos dos referidos bairros do Município de Mariana.

Parágrafo único - O Centro Convivência do Bairro Santo Antônio e São Gonçalo é equipamento referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Volante Bairros, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção Social Básica.

Art. 2º - O trabalho desenvolvido no Centro de Convivência será dentro das diretrizes da Política Pública de Assistência Social, ofertando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 3º - O Centro de Convivência se apresenta como Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, possuindo caráter preventivo e proativo pautado na defesa de direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, visando à prevenção de situações de vulnerabilidade sociais.

Art. 4º - As atividades executadas no Centro de Convivência junto às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos terão acompanhamento técnico e da equipe de referência, sendo as ações divididas em grupos e ou oficinas, organizadas de acordo com a tipificação nacional de serviços socioassistencial, regimento interno próprio e diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 5º- As oficinas ou grupos serão conduzidos pelo orientador Social, facilitadores e oficineiros, com contribuição técnica do profissional de nível superior, com limite de participação dos interessados a fim de possibilitar o trabalho da equipe multidisciplinar, respeitando também a limitação do espaço.

Parágrafo único - As oficinas ou grupos serão organizados de acordo com a faixa etária e suas especificidades, ocorrendo em momentos pontuais atividades intergeracionais.

Art. 6º - No Centro de Convivência será desenvolvido o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, considerando o público prioritário conforme Resolução CIT nº 01/2013 e a Resolução CNAS nº 01/2013.

Art. 7º - As oficinas ou grupos ofertados pelo Centro de Convivência não possuem caráter pedagógico, conforme ensino formal produzido pela Secretaria Municipal de Educação, mas com foco nas diretrizes da política pública de assistência social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 11 / 2019
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O Centro de Convivência é composto de uma equipe mínima de referência formada por recepcionista, educador social, facilitador, oficineiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, assistente social, terapeuta ocupacional e profissionais de áreas afins, de acordo com a disponibilidade do Gestor Municipal.

Parágrafo único - A equipe técnica poderá contar com demais técnicos descritos na Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 9º - A equipe técnica do Centro de Convivência contará com a parceria dos profissionais do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Volante Bairros.

Parágrafo único - Os encaminhamentos pela rede intersetorial será através de relatório técnico do Serviço, para que os interessados/encaminhados possam participar das oficinas e/ou grupos no Centro de Convivência.

Art. 10- A equipe de referência poderá realizar atividades externas, viagens/passeios com os participantes do Centro de Convivência.

§ 1º - Para participarem das atividades, os usuários deverão estar cadastrados no CRAS Volante Bairros e participativos nas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência.

§ 2º - Se o usuário for menor de 18 (dezoito) anos será necessária autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

Art. 11 - O trabalho executado no Centro de Convivência é realizado, de modo organizado de cunho preventivo e proativo, visando prevenir situações de risco social.

Parágrafo único - A prevenção de que trata o *caput* deste artigo é realizada através de trocas culturais e de vivência, desenvolvendo o sentimento de pertencimento e identidade, a fim de fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, desenvolvendo o protagonismo e a autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dos participantes.

Art. 12 - As ações do Centro de Convivência irão desenvolver-se de modo a criar espaços de reflexão, referente ao papel das famílias na proteção de seus membros, do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias, vivências individuais e coletivas, de acordo com as especificidades dos ciclos de vida de cada usuário da Assistência Social.

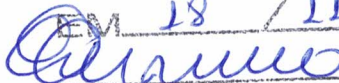
Art. 13 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas constantes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, distribuídas em seus projetos e atividades orçamentárias, previstos na Lei Orçamentária vigente.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 11 / 2019


Presidente


Secretário